



**ATA DE JULGAMENTO - FASE RECURSAL DE
HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

A Comissão Permanente de Licitação, composta por Wellington Antônio dos Santos, Presidente, Neuza da Conceição Maia, Secretária, Andreia Fernandes da Silva Alves, Membro, Geisa das Graças Araújo Pinto, Membro, Luiza Helena de Souza Prado, Membro, reuniram-se para analisar e manifestar sobre os recursos administrativos e contrarrazões interpostos na fase de julgamento dos documentos de "Habilitação", referente ao PROCESSO SEI Nº 2150.01.0000388/2022-87, PROCESSO PORTAL DE COMPRAS Nº 051/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADA A EXECUTAR A REFORMA DO AUDITÓRIO DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, cujas empresas participantes foram: **DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. "EPP"**, **GERMEC CONSTRUÇÕES LTDA. "EPP"** e **SUPERENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.**

No julgamento dos envelopes n. 1 "HABILITAÇÃO", as 3 (três) empresas identificadas acima foram declaradas inabilitadas, conforme ata de julgamento datada de 11/07/2022, publicado no jornal da IOF-MG no dia 12/07/2022, no site da FHA e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais no dia 13/07/2022. Após a última data, foi aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos e contrarrazões, cujo limite foi até 20/07/2022 para recursos e 27/07/2022 para contrarrazões.

As empresas **SUPERENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.** e **DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. "EPP"** registraram, tempestivamente, suas razões recursais nos dias 15/07/2022 (protocolo presencial) e 18/07/2022 (protocolo eletrônico, através de e-mail), respectivamente. Cumpre esclarecer que no dia 20/07/2022, a empresa **DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. "EPP"** realizou protocolo presencial de seu recurso juntando ao mesmo o Balanço Patrimonial e DRE (até 30/06/2021), a Certidão do CREA dos engenheiros Humberto Reis Valadares, Wallas Henrique Siqueira das Mercês e Gláucio Luis da Silva Martineli, os Contratos de Prestação de Serviços dos engenheiros Wallas Henrique Siqueira das Mercês



e Gláucio Luis da Silva Martineli, a Declaração de Contratação Futura, e Protocolo do Pedido de Inclusão de RT no CREAMG de Gláucio Luis da Silva Martineli.

No dia 25/07/2022, a empresa **SUPERENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.** enviou e-mail apresentando suas contrarrazões em objeção ao recurso interposto pela **DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. "EPP"**. E no dia 27/7/2022 a empresa **DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. "EPP"** apresentou impugnação às contrarrazões interpostas pela **SUPERENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.**

A empresa **GERMEC CONSTRUÇÕES LTDA. "EPP"** não interpôs recurso e nem contrarrazão, referente à fase de julgamento dos documentos de Habilitação.

QUANTO ÀS MANIFESTAÇÕES RECURSAIS DA EMPRESA DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. "EPP"

1. Relativamente ao Balanço Patrimonial (BP) e Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a CPL mantém o julgamento anterior, visto que o artigo 1º da Instrução Normativa n. 2082 da Receita Federal do Brasil, prorrogou *“em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da: I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.”* (Grifos nossos). Como a licitação ocorreu dia 30/06/2022, o licitante poderia ter apresentado o BP e DRE do último exercício já exigível, qual seja, ano calendário 2020 ou apresentar os documentos em conformidade legal, ainda que não exigíveis, referente ano calendário 2021. Dessa forma, o balanço apresentado não pode ser aceito, em função da conferência feita pela própria instrução normativa, uma vez que a data limite era 30/06/2022.

1.1. Em relação ao CRC, a CPL mantém o julgamento anterior, haja vista que o disposto na Lei Federal n. 8666/1933, § 2º que dispõe: *“Tomada de preços é a*



modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.” (Grifo nosso). Já o Decreto Estadual n. 47524/2018, artigo 1º dispõe: “Este decreto regulamenta o Cadastro Geral de Fomecedores - CAGEF, nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual”. (Grifo nosso) E o artigo 23º do mesmo Decreto Estadual dispõe: “As contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades abrangidos por este decreto deverão ser processadas apenas com fornecedores inscritos no CAGEF.” (Grifo nosso). Portanto, os interessados em participar da presente licitação deveriam ter seguido as orientações de cadastro dispostas no Portal de Compras do Governo de Minas Gerais (https://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1003&Itemid=62)

1.2. Em relação à parte técnica, qual seja, registro no CREA e atestado de capacidade técnica, no que tange o quadro técnico da empresa DIRETOK, foi feita nova análise da documentação apresentada em 30/06/22, onde verificou-se a ausência de atestado de capacidade técnico-profissional e operacional do engenheiro Humberto Reis Valadares. Referente ao engenheiro Wallas Henrique Siqueira das Mercês, não foi apresentado atestado de capacidade técnico-operacional, bem como não foi apresentado seu vínculo empregatício com a empresa. A empresa DIRETOK manifestou-se acerca da ausência da declaração mencionada no item 13.6.4.1 “A licitante deverá indicar a equipe técnica devidamente dimensionada a ser alocada aos serviços, demonstrando seu vínculo com a empresa e o nível de experiência de cada um de seus membros”, alegando que foram juntados documentos de todos os RT’s. Entretanto, o engenheiro Wallas Henrique Siqueira das Mercês, não apresentou documento que comprove seu vínculo empregatício com a empresa e nem o atestado de capacidade técnico-operacional; o engenheiro Humberto Reis Valadares, sócio, não possui atestado de capacidade técnico-profissional e também não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional. O engenheiro Gláucio Luís da Silva Martineli, apesar de ter apresentado vínculo empregatício com a empresa, bem como atestado de capacidade técnico-profissional, não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional.



Sendo assim, apesar das alegações apresentadas pelo recorrente, esta CPL mantém a decisão de inabilitação da licitante **DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** “EPP” por não apresentar em conformidade os demais documentos apontados na Ata de Julgamento - Habilitação. **Ressaltamos que a juntada de documentos realizada pela empresa DIRETOK em seu recurso na data de 20/07/2022, comprovando o vínculo empregatício do engenheiro Wallas Henrique Siqueira das Mercês com a empresa, não foi reconhecida pela CPL, visto que este documento consta na relação de comprovação obrigatória, conforme disposto no item 13.6.3.2 do edital, e deveria ter sido apresentado dentro do envelope nº 01 - Habilitação, protocolado dia 30/06/2022, haja vista não ser permitido a juntada de documentos posterior à etapa de habilitação.**

QUANTO ÀS MANIFESTAÇÕES RECURSAIS DA EMPRESA SUPERENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

2. Relativamente à apresentação do CREA de Pessoa Física dos RT's: Marcos Saulo Rigueira, Alice Ferreira Cardoso, Antônio Geraldo de Carvalho, Thyago Vinícius Vieira Silva, a CPL, considerando os argumentos apresentados pelo licitante e avaliando o previsto no Edital, retifica seu julgamento anterior, já que os citados profissionais não farão parte da equipe técnica composta pela empresa SUPERENGE (folhas 997 e 998 do processo licitatório) para acompanhar a execução dos serviços ora licitados.

2.1. Com relação à apresentação ao documento exigido no item 13.3.7. “Atestado de regularidade para contratação com o Poder Público, emitido por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)”, a CPL mantém a decisão proferida na Ata de Julgamento - Habilitação, visto que apesar do referido atestado não constar no rol de documentos elencados nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n. 8666/1993, este se mostra fundamental para comprovar que os respectivos licitantes não estão impedidos de contratar no âmbito do Governo Federal. No tocante à participação na esfera Estadual, é obrigatória a inscrição no CAGEF, onde é possível confirmar que a



empresa não possuiu inscrição no CADIN/CAFIMP. Cumpre esclarecer que nas razões recursais apresentadas pela própria empresa, em seu item III.I, § 8º, a empresa confirma o entendimento da CPL de que “Como se sabe, o procedimento licitatório observa o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo comum afirmar que o ‘edital é lei interna da licitação’”. Além disso, vale lembrar que tal questionamento poderia ter sido objeto de pedido de esclarecimento ou mesmo impugnação ao edital convocatório, não cabendo tal argumentação na presente fase.

2.2. Sendo assim, no que se refere ao subitem 2 acima indicado, a CPL acata os argumentos trazidos no seu recurso, modificando o julgamento proferido anteriormente. Contudo, mantém-se a inabilitação da licitante **SUPERENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.** por não apresentar em conformidade o documento apontado no subitem 13.3.7 do EDITAL, conforme já disposto na Ata de Julgamento - Habilitação.

Diante de todo exposto e, apesar das ressalvas contidas nesta ATA, a CPL MANTÉM o julgamento anterior declarando **INABILITADAS** as licitantes **DIRETOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. “EPP”, GERMEC CONSTRUÇÕES LTDA. “EPP” e SUPERENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Vale destacar que, para toda a análise dos documentos, foi considerada a tabela abaixo, a qual permitiu a verificação se os mesmos atendiam às exigências do edital da Tomada de Preços n. 001/2022:

ITEM	DOCUMENTO	DIRETOK	GERMEC	SUPERENGE
1	ME/EPP/OUTRO	PEQUENO PORTE 694, 702/703	PEQUENO PORTE 779 e 889	GRANDE PORTE 902
2	CRC	NÃO	NÃO	SIM 902
3	RG/CNH - SÓCIOS	SIM 700 e 701	SIM 787 e 788	SIM 900 e 901
4	CONTRATO SOCIAL	SIM 701 a 711	SIM 780 a 786	SIM 895 a 898
5	CREA PJ	SIM 733	SIM 805 e 806	SIM 915 e 916
6	CREA RT	SIM Humberto: 734 Wallas: 736 Gláucio: 754 e 755	SIM Denis: 807	SIM Gabriel: 973 Gean: 977 Jonathan: 984 Laísa: 988



ITEM	DOCUMENTO	DIRETOK	GERMEC	SUPERENGE
7	VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO RT	NÃO Gláucio: 751 e 753 Humberto: 704 a 711 Wallas: NT	SIM 780 a 786	SIM Gabriel: 974 a 975 Gean: 978 a 982 Jonathan: 985 a 986 Laísa: 989 a 990
8	ATESTADO PROFISSIONAL DO RT	NÃO Gláucio: 756 e 777 Humberto: NT Wallas: 737 a 749	SIM Denis: 808 a 881	SIM Gabriel: 917 a 945 Gean: 946 a 947 Jonathan: 948 a 959 Laísa: 960 a 972
9	ATESTADO OPERACIONAL	NÃO Gláucio: NT Humberto: NT Wallas: NT	SIM Denis: 808 a 881	SIM Gabriel: 917 a 945 Gean: 946 a 947 Jonathan: 948 a 959 Laísa: 960 a 972
10	CEIS	SIM 696	SIM 789	NÃO
11	CNPJ	SIM 712 e 713	SIM 789	SIM 910
12	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL	SIM 720	SIM 790	SIM 908 e 909
13	FAZENDA FEDERAL	SIM 714	SIM 791	SIM 903
14	FAZENDA ESTADUAL	SIM 715	SIM 793	SIM 904
15	FAZENDA MUNICIPAL	SIM 716	SIM 792	SIM 905
16	FGTS	SIM 718	SIM 794	SIM 906
17	CNDT	SIM 719	SIM 795	SIM 907
18	FALÊNCIA/CONCORDATA	SIM 717	SIM 796	SIM 911
19	BALANÇO PATRIMONIAL E DRE	NÃO 721 a 732 BP incompleto Até 30/06/2021	NÃO 799 a 804 Falta Autenticação do Livro Digital	SIM 912 a 914
20	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	SIM 751 a 753	SIM 883 e 884	SIM 992 a 996
21	DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (RT'S)	NÃO	SIM 882	SIM 997 e 998
22	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	SIM 695	SIM 890	SIM 1003
23	DECLARAÇÃO DE MENORES	SIM 692	SIM 887	SIM 1001
24	DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO	SIM 699	NÃO	SIM 1007
25	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	SIM 690 a 693	SIM 886 a 888	SIM 999 a 1002
26	DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DISPENSA DA VISITA	SIM 697 a 735	SIM 892	SIM 1004

Considerando que todas as empresas licitantes estão inabilitadas, e tendo em vista que o procedimento licitatório, com base nos parâmetros estabelecidos,



requer que as propostas e os documentos de habilitação sejam analisados a partir das premissas estabelecidas durante a fase interna da licitação, a Lei Federal n. 8.666/1993, então, fixou hipóteses para os casos em que as propostas apresentadas pelos licitantes não forem aceitas, bem como, para a situação de desclassificação e inabilitação de todos os participantes. Vejamos:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

“omissis”

3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Assim, a aplicação do artigo 48, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/93 (reapresentação da proposta ou documentação de habilitação, corrigidos os vícios ensejadores da desclassificação ou inabilitação, respectivamente), aplicam-se na modalidade licitatória Tomada de Preços, dada sua instituição no texto da referida Lei e se aplica **somente quando todos os licitantes forem desclassificados ou quando todos os concorrentes forem inabilitados.**

Como o caso presente refere à inabilitação de todos os licitantes, esta CPL entende pela aplicação do § 3º, do art. 48, da Lei Federal n. 8.666/93 e submete à autoridade superior para conhecimento dos fatos, da análise recursal e a aprovação para utilização da prerrogativa legal de dilação do novo prazo de oito dias úteis para que os licitantes, somente os participantes, possam apresentar novos envelopes de habilitação.

Wf
WELLINGTON ANTÔNIO DOS SANTOS

Neuza
NEUZA DA CONCEIÇÃO MAIA

Andra
ANDREIA FERNANDES DA SILVA ALVES

Geisa
GEISA DAS GRAÇAS ARAÚJO PINTO

Luisa
LUIZA HELENA DE SOUZA PRADO